



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.797 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 40.103 DE 25.05.95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de maio de 1995.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de fevereiro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF



Diário Oficial

FORTE PAÇO

DR/SP

ISR - 40 - 1051/91

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 99 • São Paulo • Sexta-Feira, 26 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: R45-3144

DECRETOS

DECRETO Nº 40.103, DE 25 DE MAIO DE 1995

Organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

*MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas funções legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica organizado nos termos do presente decreto, o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Básicos

Artigo 2º — O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivos básicos:

I — A integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficiência dos serviços;

II — A formulação e a execução da Política Agrícola do Estado na efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, zoológica, agrônoma e veterinária, de organismos governamentais e setores empresariais e de trabalhadores;

III — A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao agropecuário, mediante a atribuição de sua execução aos municípios;

IV — o atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumam a função social da propriedade e, especialmente, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e aos beneficiários de projetos de reforma agrária;

V — Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.

SEÇÃO III

Instrumentos Básicos

Artigo 3º — São instrumentos básicos do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I — o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado;

II — os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

III — os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

IV — o Fundo de Expansão da Agropecuária e de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV

Dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural

Artigo 4º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são criados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e compostos de no máximo 12 (doze) membros de forma a garantir a participação dos seguintes segmentos:

I — Poder Público Municipal;

II — Órgãos públicos estaduais envolvidos;

III — Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;

IV — Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

§ 1º — Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, de caráter consultivo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, serão presididos por um de seus membros, eleito 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º — Contará cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado pelo Titular da Pasta.

§ 4º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I — Propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;

II — Fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Estado;

III — Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário plurianuais de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;

IV — Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

Artigo 6º — Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, existentes na localidade onde for instalada sede do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

Da Integração com os Municípios

Artigo 7º — Para aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento — SEIAA, deverão os municípios interessados providenciar, preliminarmente:

I — instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

II — instituir órgão ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do município;

III — elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual;

IV — elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 8º — As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 9º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes dos convênios firmados.

Artigo 10 — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 11 — Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município conveniado. — Parágrafo único — A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município.

Artigo 12 — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os Municípios, na forma do modelo anexo, bem como denunciá-los ou rescindí-los.

Parágrafo único — Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 5 (cinco) anos de vigência.

Artigo 13 — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

§ 1º — Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionar e fiscalizar o uso desses bens e adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 14 — A permissão de uso dos bens móveis do Estado pelos Municípios para a execução das atividades previstas no convênio dependerá de prévia autorização governamental, de estudos preliminares a serem elaborados pela Procuradoria Geral do Estado e será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as condições a serem impostas pelo permitente.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Antônio Coimbra Neto Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rubem Marinho

Secretário Chefe da Casa Civil

Américo Aguiar

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de _____, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Aos _____ de _____ de 1995 o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, celebram o presente convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPANTES

I — garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;

III — prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;

IV — realizar levantamentos estatísticos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;

V — identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;

VI — executar obras e serviços visando a melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e do abastecimento;

VII — prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento;

VIII — realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA

I — designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto à órgão do MUNICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II — repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no artigo 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III — prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV — garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que visarem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

V — elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI — gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;

VII — desenvolver pesquisa para atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

I — proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do presente convênio;

II — apoiar o MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Programas prioritários da SECRETARIA.